



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a remoção de Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos da Justiça Federal de Primeiro Grau.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º, inciso XVI, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO que têm sido numerosos os casos de pedido de remoção de Juizes Federais e de Juizes Federais Substitutos de outras regiões para a 5ª Região e desta para as demais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar tais remoções;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de compatibilizar os pedidos de remoção com o provimento dos cargos via concurso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se definir o concurso como forma preferencial de provimento dos cargos mencionados na região, somente se recorrendo excepcionalmente à remoção,

RESOLVE:

Art. 1º. É, em princípio, livre a remoção de Juizes Federais e de Juizes Federais Substitutos, da 5ª Região para qualquer outra, vedada, porém, a de Juizes que estejam respondendo a processo disciplinar.

Parágrafo único. Havendo carência de magistrados na Região, a juízo do Tribunal, a remoção pode ficar condicionada à conclusão de concurso público para o provimento dos cargos vagos.

Art. 2º. A remoção de Juizes Federais Substitutos para a 5ª Região somente é possível após o processo de vitaliciamento do interessado na região de origem.

Art. 3º. O pedido de remoção, com vista ao ingresso de magistrado na 5ª Região, será instruído com a anuência do Tribunal cedente e com cópia do processo de vitaliciamento.

[Assinaturas manuscritas e rubrica]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Art. 4º. É vedada a remoção de que cuida o art. 2º na vigência de concurso público para o provimento do cargo de Juiz Federal Substituto na 5ª Região, desde a publicação do edital convocatório do certame, até a nomeação dos aprovados, salvo para vagas não referidas no edital ou para as que sobejarem do número de aprovados.

Parágrafo único. Mesmo no curso do certame, é possível a remoção para as vagas incluídas no edital, se os candidatos aprovados nas fases já realizadas forem insuficientes para o provimento do total delas.

Art. 5º. É vedada a remoção para a 5ª Região, de Juiz Federal, salvo se houver vara sem Juiz Titular e inexistirem substitutos vitalícios na Região que aceitem a titularidade.

Art. 6º. É vedada a remoção para a 5ª Região de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 7º. O Juiz removido será posicionado como o mais moderno de sua classe na lista de antiguidade.

Art. 8º. O pedido de remoção, em qualquer caso, será distribuído a um Relator.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI
Presidente

Várias assinaturas manuscritas em tinta preta, algumas sobrepostas, localizadas na parte inferior da página. Uma delas parece ser a do Presidente, Francisco Cavalcanti.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2005.


Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente

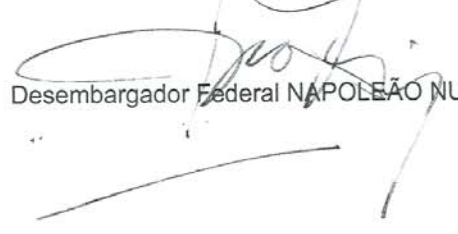

Desembargador Federal RIDALVO COSTA


Desembargador Federal PETRUCIO FERREIRA


Desembargador Federal JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA


Desembargador Federal GERALDO APOLIANO


Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO


Desembargador Federal NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO






PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

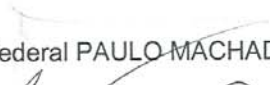
RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

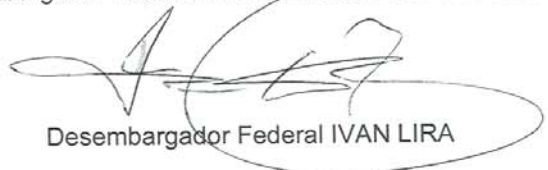

Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
Corregedor

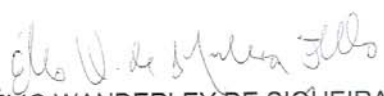

Desembargador Federal PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA


Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS


Desembargador Federal MARCELO NAVARRO


Desembargador Federal PAULO MACHADO CORDEIRO


Desembargador Federal IVAN LIRA


Desembargador Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO